



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 18 de agosto de 2023.



Construindo uma nova história

PORTARIA DE Nº 05, de 18 de Julho de 2023

Institui e disciplina a Avaliação de Desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Maturéia-PB, aprovados em processo seletivo, e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

O **item 7.7** das considerações finais exposto no Edital de Processo Seletivo Simplificado N°01/2022, que determina a permanência dos Diretores Escolares e Diretores Adjuntos nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental condicionada à Avaliação de Desempenho;

Os processos educativos que demandam da gestão escolar competências e habilidades específicas, visando o cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social;

A avaliação de desempenho escolar que tem como premissa uma gestão pedagógica compromissada com a qualidade e com os princípios democráticos, criando condições para um ambiente educativo autônomo;

O Plano de Gestão Escolar que visa nortear o exercício da autonomia da escola na gestão administrativa, pedagógica e financeira, como meio de fomento à melhoria da qualidade do ensino e o fortalecimento do processo de modernização e democratização da gestão educacional;

A necessidade do sistema educacional em estabelecer os padrões de desempenho para a gestão escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Avaliadora de Desempenho dos Diretores Escolares e Diretores Adjuntos aprovados no Processo Seletivo para realização dos trâmites legais e análise de desempenho dos gestores escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, apresentar sua composição e atribuições e estabelecer outras providências nos termos desta Portaria.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão Municipal, que coordenará o Processo de Avaliação de Desempenho de Diretores Escolares e Diretores Adjuntos nas Escolas Públicas Municipais da Rede de Ensino, os seguintes membros (titulares e suplentes) nominados nos incisos expressos neste artigo:

- I- Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:
Titular – Juliana Matias Rocha Rodrigues do Nascimento (CPF nº 110.728.254-30)

Suplente – Valéria Barbosa Silva Wanderley (CPF nº 081.659.954-80);

II- Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME:

Titular – Ranielê Souza Nascimento Lima (CPF nº 043.771.194-35)

Suplente – Glécia Simone Albuquerque de Souza (CPF nº 031.342.564-79);

III- Representantes do Poder Executivo:

Titular – Maria Socorro Aquino Silva (CPF nº 690.610.414-49)

Suplente – Maria Socorro da Costa Alves Firmino (CPF nº 714.236.644-34);

IV- Representantes da Educação Especial:

Titular – Jucilene Firmino da Costa (CPF nº 086.013.074-69)

Suplente – Nathane Thereza Lopes Ferreira (CPF nº 103.590.704-69);

V- Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Titular – Vanessa Barbosa de Lima (CPF nº 039.928.254-85)

Suplente – Edna Diniz Soares (CPF nº 036.161.404-71).

Art. 3º Promover a Avaliação de Desempenho de Diretores e Diretores Adjuntos nas escolas da rede municipal de educação, com a finalidade de dimensionar a atuação e o desempenho profissional dos referidos servidores, bem como estimular a eficiência dos serviços prestados à sociedade, visando, sobretudo, avanços e melhorias na educação municipal.

Art. 4º A Avaliação de Desempenho de Diretores e Diretores Adjuntos terá por objetivo analisar as competências e habilidades necessárias ao exercício da função, tendo por base as atribuições elencadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2022 e as propostas e ações apresentadas no Plano de Gestão dos Diretores e Diretores Adjuntos aprovados no referido Processo Seletivo.

Art. 5º A Comissão que coordenará o processo de Avaliação de Desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos nas Escolas Municipais da Rede de Ensino é composta pelos membros nominados nos incisos expressos no artigo 2º e funcionará sob a coordenação da técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Maturéia/ PB

- I- Maria Socorro Aquino Silva (CPF nº 690.610.414-49) – Coordenadora da Comissão Organizadora do Processo de Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar.

Art. 6º Compete à Comissão Municipal:

- I. Coordenar a realização da Avaliação de Desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos nas escolas da rede municipal de ensino;
- II. Analisar e avaliar o desempenho profissional dos Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede;
- III. Divulgar o resultado do Processo de Avaliação de Desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos;



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 18 de agosto de 2023.

IV. Prestar, tempestivamente, informações relativas ao Processo de Avaliação de Desempenho aos gestores interessados;

V. Resolver os casos omissos referentes ao Processo de Avaliação de Desempenho dos Diretores e Diretores Adjuntos, sendo a decisão materializada em ata firmada pela respectiva Comissão.

Art. 7º O Processo de Avaliação de Desempenho de Diretores e Diretores Adjuntos da rede municipal de educação será estruturado nas etapas:

I. Autoavaliação;

II. Avaliação por parte da comunidade escolar: professores e demais funcionários da unidade escolar;

III. Avaliação pela Comissão, nesta Portaria instituída.

§ 1º Na avaliação de desempenho serão utilizados 09 instrumentos específicos que seguem descritos:

I. O instrumento nº 1 é constituído por 01 (um) questionário de autoavaliação que deverá ser respondido pelo **Diretor Escolar** e pelo **Diretor Adjunto** sobre seus respectivos desempenhos no exercício de suas funções;

II. O instrumento nº 2 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelo (as) **professores(as)** de cada unidade escolar, avaliando-se o desempenho do Diretor e do Diretor Adjunto;

III. O instrumento nº 3 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelos(as) **auxiliares de serviço** de cada unidade, avaliando-se o desempenho da gestão escolar correspondente;

IV. O instrumento nº 4 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelos(as) **agentes administrativos**, quando houver, de cada unidade, avaliando-se o desempenho da gestão escolar correspondente;

V. O instrumento nº 5 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelo(os) **porteiro(os)**, quando houver, de cada unidade escolar, avaliando-se o desempenho do Diretor e do Diretor Adjunto;

VI. O instrumento nº 6 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelos (as) **cuidadores(as)**, quando houver, de cada unidade escolar, avaliando-se o desempenho da Gestão Escolar;

VII. O instrumento nº 7 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pela(as) **coordenadora(as) pedagógica(as)** de cada unidade, avaliando-se o desempenho do Diretor Escolar e Diretor Adjunto;

VIII. O instrumento nº 8 é constituído por 01 (um) questionário que deverá ser respondido pelas **auxiliares de turma**, quando houver, avaliando-se o desempenho da gestão escolar;

IX. O instrumento nº 9 é constituído por 01 (uma) ficha avaliativa contendo questões específicas, observando as funções e atribuições elencadas no edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022 e as propostas e ações apresentadas no Plano de Gestão dos Diretores e Diretores Adjuntos. Este será preenchido pela **Comissão Organizadora da Avaliação de Desempenho**.

Art. 8º A avaliação realizada pela Comissão, mencionada no Artigo 7º,

inciso III, ocorrerá a partir da análise de **Relato de Vivência** que será apresentado por cada gestão avaliada, observando-se:

- I- O relatório da gestão, de acordo com o Plano de Gestão Escolar, que deverá conter, de forma descritiva, as ações desenvolvidas e iniciadas. Pelo menos, 50% das ações do Plano de Gestão dos Diretores e Diretores Adjuntos terão que ter sido desenvolvidas.
- II- O material comprobatório das ações postas em prática, sejam aquelas iniciadas ou as desenvolvidas. A comprovação poderá ser feita através de atas, registros fotográficos, vídeos, fichas, portfólios, recibos, projetos, gráficos, etc.;
- III- A apresentação de certificado de curso de Gestão Escolar concluído em 2023. O Diretor e o Diretor Adjunto devem apresentar seus respectivos certificados;
- IV- Painel fotográfico, registrando o perfil da gestão escolar durante o 2º semestre (fevereiro-julho).
- V- A apresentação de gráfico ou tabela com o desempenho dos estudantes, por turma (fazer paralelo entre os resultados obtidos por eles na primeira avaliação diagnóstica e a situação de aprendizagem após o encerramento do 2º semestre). **Específico para o Ensino Fundamental.**
- VI- A apresentação de mecanismos de registros (relatórios; coletâneas; álbuns; vídeos; portfólios com fotos, desenhos e registros escritos), por turma, que evidenciem as aprendizagens dos estudantes. **Específico para Educação Infantil.**

Art. 9º A avaliação será realizada no período de **15 a 28 de agosto de 2023.**

§ 1º O resultado da avaliação de desempenho dos gestores escolares ocorrerá, no máximo, 20 (vinte) dias após a realização do processo avaliativo.

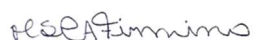
§ 2º A gestão que não cumprir os prazos estabelecidos pelos programas do MEC será penalizada;

§ 3º Terá desempenho aprovado a gestão escolar que atingir, no mínimo, média 7,0 (sete).

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação.

Matureia, 18 de julho de 2023.


Maria do Socoro da Costa Alves Firmino
Secretária Municipal de Educação